

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO CEEPAM

CEEPAM – CENTRO EDUCACIONAL E ECOLÓGICO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

CNPJ:01.933.536/0001-22

Aos 24(quatro) dias do mês de outubro do ano de 2020, em sua sede situada em Caraguatatuba, no bairro da Tabatinga à Alameda Marechal Candido Mariano da Silva Rondon, nº 900, Sítio do Jacu, reuniram-se, de forma presencial e virtual por meio da plataforma “Google Meet”, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito.

O então Presidente do CEEPAM, Eduardo de Lima Leduc, tomou a palavra, após a segunda chamada às 14:30 e convidou Jean Roberto de Lima Leduc, para secretariá-lo ficando, assim, formada a mesa para tratar à ordem do dia, conforme Edital de Convocação, publicado no jornal de circulação no Litoral Norte do Estado de São Paulo, Noroeste News, no dia 08 (oito) de outubro de 2020, edição digital de nº 1.167 no site: www.noroesteneews.com.br, disposto no final desse documento, a fim de tratar da alteração do Estatuto do CEEPAM.

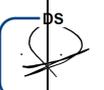
José Alberto Mendes Bernardes, então membro do Conselho fiscal, juntamente com Eduardo de Lima Leduc, Presidente do CEEPAM, apresentaram a proposta do novo Estatuto, o qual havia sido enviado antecipadamente, por e-mail, para todos os membros do CEEPAM, com revisão prévia já realizada pela vice-presidente, Suzanne Leduc Bernardes Lopes e a Advogada, Dra. Noelle Tadeu Jorge Elias Leduc.

Durante a Assembleia, algumas sugestões, quanto à região de abrangência do CEEPAM e as novas atribuições e responsabilidades dos membros da diretoria, foram aceitas e incorporadas ao presente estatuto, cujo texto foi aprovado em sua totalidade, por unanimidade dos associados presentes, conforme segue:

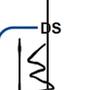
DS


DS
AMB

DS
CUB

DS


DS
CXDU

DS


DS
EJP

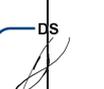
DS


DS
JRDU

DS
JAMB

DS
LADU

DS
LSM

DS


DS
NML

DS
PAML

DS


DS
RDGL

DS


DS
SL

DS
SLBL

CEEPAM - Centro Educacional e Ecológico de Proteção Ambiental

Fundação e criação do primeiro estatuto em 27/12/1996

Estatuto Social

(atualizado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 24/10/2020)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º- O Centro Educacional e Ecológico de Proteção Ambiental, CNPJ 01.933.536/0001-22, fundado em 27 de dezembro de 1996, estabelecido no bairro Tabatinga, município de Caraguatatuba – SP, aqui designado simplesmente CEEPAM, é uma Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter socioambiental e ecológico, sem vinculação político-partidário nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º- O CEEPAM tem sua sede à Alameda Candido Mariano da Silva Rondon, nº 900, no bairro Tabatinga, município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP. 11.679-151, e foro na Comarca de Caraguatatuba/SP, com abrangência em todo o território nacional, sendo permitida sua representação em outras localidades, regendo-se pelas leis vigentes e pelo presente Estatuto.

Artigo 3º- O CEEPAM tem prazo de vigência e duração indeterminados, circunscrevendo suas atividades de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie, podendo ser dissolvido a qualquer tempo por deliberação de dois terços dos associados fundadores e efetivos e com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Artigo 4º- São finalidades do CEEPAM:

I- Promover a preservação da Mata Atlântica e de sua biodiversidade, por meio de projetos e atividades educacionais

II- Estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação e conservação do meio ambiente, bem como promover a atualização e adaptação das disciplinas escolares à problemática ambiental local, apoiando iniciativas públicas e privadas nessas atividades

III- Desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores

DS


DS
ACMB

DS
CUB

DS


DS
CXDU

DS


DS
EJP

DS


DS
JRDU

DS
JAMB

DS
LADU

DS
LSM

DS


DS
MMU

DS
PAMU

DS


DS
RDGJ

DS
SL

DS
SLB

IV- Denunciar e combater a degradação da Mata Atlântica, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis, parcerias e vigilância

V- Colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade

VI- Promover, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos

VII- Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, sobre assuntos de interesse ambiental e em defesa da ecologia, biodiversidade e do meio ambiente

VIII- Desenvolver e apoiar projetos, pesquisas e ações que visem à identificação de flora e fauna, preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural

IX- Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a Mata Atlântica, Serra do Mar e Litoral Norte de São Paulo, conforme definido no Art. 225, parágrafo quarto da Constituição Federal

Artigo 5º- O CEEPAM tem como paradigma e marco orientador de suas ações o programa de ação denominado Agenda 21, editado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, realizada no Rio de Janeiro, também conhecida por ECO-92, assim como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) editado em 2015 resultando na agenda 2030.

Artigo 6º- O CEEPAM na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia.

Artigo 7º- O CEEPAM na realização das suas tarefas procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, somando esforços e evitando-se a duplicação de esforços.

Artigo 8º- O CEEPAM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO:

Artigo 9º- São associados integrantes da associação todos aqueles que concordam com as suas finalidades.

Parágrafo Único- Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos (Artigo 53 do Código Civil Brasileiro, Parágrafo Único).

Artigo 10º- Os associados integrantes da associação são classificados nas seguintes categorias:

DS


DS
AMB

DS
UB

DS
S

DS
CXDU

DS
L

DS
EJP

DS
JDU

DS
JAMB

DS
LDU

DS
LSM

DS
J

DS
ML

DS
PAM

DS
RZ

DS
RDGL

DS
SL

DS
SLB

a) Associados Fundadores: as pessoas físicas que fizeram parte do primeiro Conselho Consultivo, da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal nomeadas na reunião de criação do CEEPAM realizada em 27 de dezembro de 1996 e aprovadas em comum acordo com os presentes nessa reunião

b) Associados Efetivos: as pessoas físicas, indicadas por um membro fundador, com aprovação da Diretoria

c) Associados Colaboradores: as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do CEEPAM, solicitem seu ingresso e, sendo aprovados pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes

d) Associados Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas que em virtude de relevantes serviços ou contribuições à consecução de objetivos assemelhados aos do **CEEPAM**, assim sejam considerados e aprovados pela Diretoria

Parágrafo Único- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 11º- A qualidade de associado é intransmissível (artigo 56 do Código Civil).

Parágrafo Único- Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

SEÇÃO II - DA CONTRIBUIÇÃO:

Artigo 12º- Para a filiação de associados colaboradores a Diretoria criará contribuição, que poderão ser diversas e diferenciadas, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- No ato da solicitação de ingresso como associado colaborador, o interessado escolherá, livremente, o tipo de contribuição à qual pretende filiar-se.

Artigo 13º- Poderão ser isentos de qualquer contribuição, os associados colaboradores que fizerem parte dos quadros executivos do CEEPAM.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º- São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I- Frequentar sua sede, acompanhar e tomar conhecimento, eventos e dos trabalhos em desenvolvimento

II- Apresentar propostas à Diretoria; votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto

III- Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto

DS


DS
AMBDS
UBDS
SDS
CXDUDS
EDS
EJPDS
SDS
JDUDS
JAMBDS
LADUDS
LSMDS
SDS
MMDS
PAMDS
RZDS
RDGLDS
SLDS
SLBL

IV- Participar dos debates e resoluções da Assembleia Geral com poder de voz e voto

V- Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas

VI- Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados fundadores e efetivos

Parágrafo Primeiro- A quantidade de novos associados efetivos a serem admitidos no CEEPAM, será estabelecida pela Diretoria no início de cada triênio de mandato da Diretoria, objetivando resguardar o espírito associativo, a união de propósitos e o entendimento entre os participantes.

Parágrafo Segundo- A admissão de novos associados efetivos dependerá da aprovação da Diretoria, assegurando-se o direito de recusa, a seu critério.

Artigo 15º- São direitos dos associados honorários e colaboradores, quando em situação regular com a associação:

I- Participar dos eventos promovidos pelo CEEPAM

II- Receber as publicações

III- Encaminhar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse das finalidades da associação

IV- Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o CEEPAM oferecer

Artigo 16º- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nesse Estatuto.

Artigo 17º- São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno

II- Empenhar-se para preservar o espírito associativo

III- Colaborar para a consecução dos objetivos da associação

IV- Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento

V- Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome do CEEPAM

VI- Dar quitação pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades

VII- Participar das atividades ecológicas, culturais e socioambientais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade

 DS

DS
ALMB
DS
UB
DS

DS
CXDU
DS

DS
EJP
DS

DS
JRDU
DS
JAMB
DS
LADU
DS
LSM
DS

DS
MML
DS
PAM
DS

DS
RDQI
DS
SL
DS
SLB1

VIII- No caso dos associados fundadores e efetivos, não faltar às Assembleias Gerais

IX- Observar na sede da associação ou onde ela se faça normas de boa educação e disciplina

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 18º- A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, como má conduta devidamente comprovada que atente contra as finalidades da associação ou por não preservar o espírito associativo, semeando a discórdia e o desentendimento, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Artigo 19º- Compete à Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, mediante proposta de 3 (três) associados fundadores ou efetivos, deliberar sobre a exclusão de associados.

Parágrafo Único- Caberá, excepcionalmente, à Diretoria, mediante proposta de 1 (um) de seus membros, deliberar sobre a exclusão de associados nas seguintes hipóteses:

a) Deixar, o associado, de comparecer à Assembleia Geral Ordinária por 2 (dois) anos consecutivos sem justificação por escrito

b) Deixar, o associado colaborador, de pagar a contribuição financeira a que se obrigou no ato de filiação

Artigo 20º- Em qualquer hipótese, o associado deverá ser notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da reunião que deliberará sobre sua exclusão para, querendo, apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro- A proposta de exclusão de associados e a respectiva defesa serão julgadas concomitantemente:

a) Pela Assembleia Geral, nos termos e na forma do artigo 19, “caput”

b) Pela Diretoria, nos termos e na forma do artigo 19, parágrafo único, “a” e “b”

Parágrafo Segundo- O associado deverá ser notificado da decisão que julgar a defesa para, querendo, apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro- Em qualquer hipótese, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o recurso.

Artigo 21º- O associado de qualquer categoria poderá se desligar voluntariamente da associação mediante comunicação formal à Diretoria.

DS


DS
ACMBDS
UBDS
SDS
CXDUDS
LDS
EJPDS
SDS
JKDUDS
JAMBDS
LADUDS
LSMDS
SDS
MLDS
PAMDS
RZDS
RDGLDS
SLDS
SLBDS
SLB

Parágrafo Único- Recebida a comunicação do associado pedindo o desligamento, a Diretoria procederá à exclusão do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º- São órgãos da administração do CEEPAM:

I- Assembleia Geral dos Associados

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 23º- A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Artigo 24º- Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger ou indicar os membros dos órgãos dirigentes do CEEPAM (Diretoria e Conselho Fiscal), em uma mesma plenária, para um mandato de 03 (três) anos

II- Destituir os administradores, na forma prevista no Estatuto

III- Aprovar as contas

IV- Alterar o Estatuto na forma do artigo 77 deste Estatuto

V- Deliberar sobre a extinção do CEEPAM, nos termos deste Estatuto e das disposições legais

VI- Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da entidade, a serem apresentadas pela Diretoria, aprovando-as ou rejeitando-as

VII- Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes ao CEEPAM

VIII- Aprovar as linhas gerais do Plano Estratégico do CEEPAM e referendar as alterações propostas pela Diretoria

IX- Julgar a proposta de exclusão de associados, bem como as respectivas defesas e recursos nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19

X- Apreciar as recomendações dos diversos órgãos da associação

XI- Decidir sobre todos os assuntos da associação

DS
[Handwritten Signature]

DS
AMB

DS
UB

DS
[Handwritten Signature]

DS
XDU

DS
[Handwritten Signature]

DS
EJP

DS
[Handwritten Signature]

DS
RDU

DS
JAMB

DS
LADU

DS
LSM

DS
[Handwritten Signature]

DS
MML

DS
PAML

DS
[Handwritten Signature]

DS
RDG1

DS
SL

DS
SLB1

XII- Aprovar a abertura de novos escritórios no Brasil e representações no exterior proposta pelo Presidente da Diretoria

XIII- Autorizar a utilização do Fundo Financeiro no termo do artigo 69

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º- A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a um quinto dos associados fundadores e efetivos o direito de promovê-la.

Artigo 26º- As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por meio de carta convocatória enviada por correio e/ou e-mail com envio devidamente registrado e realizar-se-ão:

a) Ordinariamente, por convocação da Diretoria, duas vezes por ano, uma em cada semestre

b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos

Parágrafo Único- Compete aos associados manter atualizado junto ao 1º Secretário o seu endereço eletrônico e não eletrônico, bem como atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

Artigo 27º- A convocação deverá conter data, local e horário da primeira e da segunda convocação, a pauta, bem como se o associado poderá participar e votar virtualmente e assinar a Ata e demais documentos digitalmente. Orientações sobre as ferramentas tecnológicas para a participação por meio virtual e assinatura digital serão disponibilizadas com antecedência à reunião.

Artigo 28º- As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente da Diretoria e presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da Ata.

Parágrafo Primeiro- Estando ausente ou impedido o presidente da Diretoria, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria ou por qualquer membro associado fundador ou efetivo presente.

Parágrafo Segundo- As reuniões dos associados poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais.

Parágrafo Terceiro- Entende-se como reuniões semipresenciais quando os associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da reunião, mas também à distância, através de ferramentas digitais.

DS
8

DS
ACMB

DS
CUB

DS
S

DS
CXDU

DS
L

DS
EJP

DS
S

DS
JDU

DS
JAMB

DS
LADU

DS
LSM

DS
J

DS
MM

DS
PAM

DS
Roz

DS
RDGL

DS
SL

DS
SLB1

Parágrafo Quarto- Entende-se como reuniões digitais quando os associados só puderem participar e votar à distância.

Parágrafo Quinto- A manifestação de participantes à distância nas reuniões semipresenciais ou virtuais, deverá ocorrer por meio da ferramenta digital indicada na carta convocatória, assegurando a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma participação presencial.

Artigo 29º- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único- Decorridos 30 (trinta) minutos da hora da convocação, a Assembleia instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 30º- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único- Para as deliberações sobre a destituição da Diretoria, será necessária a aprovação por voto concorde de dois terços dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Artigo 31º- No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Artigo 32º- Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral aprovados serão apostilados em livro próprio, e em mídia digital devendo a ata ser assinada fisicamente e/ou digitalmente pelos membros da mesa e participantes.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Artigo 33º- A Diretoria, encarregada da coordenação da associação, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, todos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único- Os membros da Diretoria deverão ser associados fundadores ou efetivos.

Artigo 34º- O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a sua recondução, observado o disposto no parágrafo único do artigo 33.

Artigo 35º- Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único- Em caso de empate, cabe ao presidente o voto de qualidade.

Artigo 36º- Compete à Diretoria:

DS
[Handwritten signature]

DS
ALMBDS
CUBDS
[Handwritten signature]DS
CXDUDS
[Handwritten signature]DS
EJPDS
[Handwritten signature]DS
JRDUDS
JAMBDS
LUDUDS
LSMDS
[Handwritten signature]DS
NMLDS
PAMBDS
RDG1DS
RDG1DS
SLDS
SLB1

1. Convocar e instalar as Assembleias Gerais
2. Administrar a parte logística da entidade, assim como, analisar orçamentos, elaborar sinopses e tudo mais que se fizer necessários para o melhor encaminhamento de projetos e atividades do CEEPAM
3. Apreciar o Plano Estratégico e o Plano de Trabalho, e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral, assim como acompanhar a sua execução
4. Aprovar o Plano de Trabalho Anual, assim como acompanhar a sua execução
5. Alterar, propor, analisar, julgar os projetos e parcerias do CEEPAM
6. Aprovar novos projetos e parcerias com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor
7. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do CEEPAM e das decisões provenientes da Assembleia Geral
8. Administrar o patrimônio e gerir os recursos do CEEPAM
9. Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pela entidade ou em coprodução com outras entidades ambientais e educativas
10. Criar funções executivas orgânicas permanentes ou temporárias, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento
11. Criar comitês especializados, compostos por um número indeterminado de associados, fixando as atribuições gerais e orçamento se necessário
12. Definir o orçamento de cada comitê
13. Nomear e, quando necessário, substituir o(s) membro(s) dos comitês especializados, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para o desenvolvimento das atividades
14. Contratar um contador, se julgar necessário, para auxiliar nas atividades de tesouraria do CEEPAM
15. Analisar as demonstrações contábeis do CEEPAM
16. Julgar a proposta de exclusão de associados, bem como as respectivas defesas nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20
17. Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores
18. Aprovar os relatórios semestrais elaborados pelo 1º Secretário
19. Definir as obrigações dos funcionários, a indicação de cargos e planos de trabalho, assim como salários e regime disciplinar do CEEPAM que deverá manter um plano de cargos e salários compatíveis com o mercado de trabalho
20. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação
21. Aprovar o Regimento Interno
22. Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e, quando houver, dos comitês criados
23. Discutir e deliberar a apreciação e aconselhamento de propostas de projetos e assuntos de natureza técnico científicos apresentados pelos associados
24. Discutir e deliberar sobre supervisão dos projetos científicos e educacionais em andamento
25. Levantar os fundos necessários para o bom andamento do CEEPAM devendo contar para isto com o apoio de todos os associados

Artigo 37º- A Diretoria, quando julgar necessário, poderá instalar um Comitê de Avaliação, composto por um corpo de especialistas, de preferência convidando experts externos, a fim de avaliar de forma independente os projetos e atividades do CEEPAM, à luz da perspectiva socioambiental.

Parágrafo Primeiro- O Comitê de Avaliação poderá discutir as atividades e os projetos desenvolvidos pelo CEEPAM, propondo recomendações à Diretoria.

DS


DS
AIMBDS
CUBDS
DS
CXDUDS
DS
EJPDS
DS
JRDUDS
JAMBDS
LADUDS
LSMDS
DS
MMLDS
PAMLDS
DS
RDGDS
SLDS
SLB

Parágrafo Segundo- As reuniões do Comitê de Avaliação serão presididas e secretariadas por 2 (dois) de seus membros, indicados no início de cada reunião, sendo o Secretário responsável pela elaboração da ata.

Artigo 38º- A Diretoria, quando julgar necessário, poderá instalar comitês especializados, compostos por associados interessados, a fim de desenvolver atividades e projetos aos quais foram atribuídos pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro- Os comitês especializados, supervisionados pela Diretoria, deverão desenvolver as suas atividades e projetos em conformidade com o Plano de Trabalho e Plano Estratégico.

Parágrafo Segundo- A critério da Diretoria o comitê especializado poderá ou não ter orçamento próprio.

Parágrafo Terceiro- Os membros do comitê especializado deverão ser nomeados pela Diretoria.

Parágrafo Quarto- O comitê especializado será constituído por um Coordenador, Secretário, e associados nomeados pela Diretoria, sendo o Secretário responsável pela elaboração da ata das reuniões.

Parágrafo Quinto- A critério da Diretoria os membros do comitê especializado poderão ou não ser remunerados.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 39º- A eleição da Diretoria far-se-á em Assembleia Geral Ordinária do CEEPAM.

Parágrafo Único- A nova Diretoria tomará posse no ato da eleição.

Artigo 40º- Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, através de chapas apresentadas ao 1º Secretário onde constarão os nomes de todos os integrantes, por voto aberto. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 41º- A Diretoria reunir-se-á, de preferência, na sede do CEEPAM:

a) Ordinariamente, no mínimo três vezes ao ano, independentemente de convocação

Extraordinariamente, quando necessário, convocada por qualquer membro da diretoria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

Parágrafo Primeiro- Poderão ser convocados para participarem da reunião da Diretoria associados e funcionários do CEEPAM, bem como especialistas ou consultores externos.

Parágrafo Segundo- É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar reuniões de Diretoria.

DS
11

DS
AMB

DS
CUB

DS
S

DS
CXDU

DS
L

DS
EJP

DS
S

DS
JRDU

DS
JAMB

DS
LADU

DS
LSM

DS
S

DS
MMU

DS
PAMU

DS
RZT

DS
RDQI

DS
SL

DS
SLBI

Parágrafo Terceiro- As reuniões dos membros da diretoria poderão ser semipresenciais ou digitais.

Parágrafo Quarto- Entende-se como reuniões semipresenciais quando os membros da diretoria puderem participar e votar presencialmente, no local físico da reunião, mas também à distância, através de ferramentas digitais.

Parágrafo Quinto- Entende-se como reuniões digitais quando os membros da diretoria só puderem participar e votar à distância.

Parágrafo Sexto- A manifestação de participantes à distância nas reuniões semipresenciais ou virtuais, deverá ocorrer por meio da ferramenta digital indicada na carta convocatória, assegurando a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma participação presencial.

Artigo 42º- A Diretoria deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro poderão participar dos debates e resoluções da Diretoria com poder de voz e voto.

Artigo 43º- As deliberações da Diretoria deverão ser registradas em ata.

Parágrafo Único- Os membros da Diretoria, se desejarem, poderão assinar a Ata e demais documentos digitalmente.

SEÇÃO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO OU VACANCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA:

Artigo 44º- Compete ao Vice-Presidente, ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro substituir seu titular, quando de sua ausência ou impedimento formalizado, obtendo com isto, os poderes e as obrigações inerentes ao cargo.

Parágrafo Único- As vagas que se verificarem na Diretoria, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pela própria Diretoria por meio de votação secreta em nomes sugeridos por seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 45º- No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, compete ao Presidente da Diretoria renunciante convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria, nos termos aplicáveis dos Artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Entre a data do ato formal de renúncia coletiva da Diretoria e a data da reunião da Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria, o Presidente e demais membros desta Diretoria renunciante continuam com os poderes, obrigações e responsabilidades inerentes aos cargos.

SEÇÃO V - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA:

Artigo 46º- Compete ao Presidente da Diretoria:

DS
[Handwritten Signature]

1. Representar o CEEPAM ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, e em todas as suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo constituir procurador, inclusive com poderes da cláusula *adjudicia e/ou ad-negotia*, mediante a outorga de instrumento de procuração assinado por pelo menos, dois Diretores conjuntamente
2. Firmar convênios do interesse do CEEPAM e com instituições nacionais e internacionais para cooperação técnica, financeira e institucional
3. Instalar as reuniões da Assembleia Geral
4. Presidir as reuniões da Diretoria e dar o seu voto de qualidade, quando necessário
5. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria quando julgar necessário
6. Examinar e aprovar os balanços financeiros, juntamente com o 1º Tesoureiro
7. Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, todos os documentos inerentes a contratação e liquidação das despesas, bem como aprovar a movimentação da carteira de investimentos
8. Assinar contratos, enviando-os posteriormente ao Conselho Fiscal
9. Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias as atividades administrativas e técnicas do CEEPAM
10. Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do CEEPAM
11. Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política salarial e plano de cargos, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral
12. Aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia do CEEPAM
13. Delegar competências e funções

Parágrafo Único- Exceto em caso de emergência, são expressamente vedados atos ou decisões que não tenham sido aprovados ou ratificados pela Diretoria, com o devido registro em ata.

Artigo 47º- Compete ao Vice-Presidente da Diretoria substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO VI - DOS SECRETÁRIOS DA DIRETORIA:

Artigo 48º- Compete ao 1º Secretário:

I- Secretariar e redigir atas das reuniões da Diretoria

II- Elaborar os relatórios de situação mensal e semestral

III- Elaborar o Regimento Interno ou propor sua alteração à Diretoria

IV- Redigir correspondências, depois de discutidas e autorizadas em reunião de Diretoria; atuar para que sejam mantidos, sob responsabilidade da administração, os documentos, livros de ata e ocorrência, ou qualquer outro pertencente ao CEEPAM

SEÇÃO VII - DOS TESOUREIROS DA DIRETORIA:

Artigo 48º- Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da associação

II- Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos necessários para pagamento e remessa de valores, bem como aprovar a movimentação da carteira de investimentos

III- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente

IV- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral

V- Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados

VI- Examinar e aprovar, juntamente com o Presidente, o balancete periódico, que depois será disponibilizado aos associados

VII- Manter sob responsabilidade de contador ou da Diretoria, os documentos contábeis, fiscais, contratos e cotações, colocando-os à disposição dos associados e Conselho Fiscal quando solicitados

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Artigo 50º- O Conselho Fiscal é o órgão representativo dos associados, com a função de fiscalizar os atos e documentos gerados pela Diretoria, verificando sua conformidade com o Estatuto e com a legislação exigível.

Artigo 51º- O Conselho Fiscal é composto por quatro membros e um suplente, tendo um Presidente.

Parágrafo Primeiro- Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir conhecimento acadêmico ou profissional compatível com seu cargo e função.

Parágrafo Segundo- Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados fundadores ou efetivos.

Artigo 52º- Compete aos suplentes substituir os titulares, quando de sua ausência ou impedimento formalizado, obtendo com isto, os poderes e as obrigações inerentes ao cargo.

Artigo 53º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a sua recondução, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 51.

Artigo 54º- O Conselho Fiscal deliberará com a presença de 4 (quatro) integrantes, sendo que o suplente poderá substituir um dos membros desse conselho, com exceção de seu presidente.

Artigo 55º- Todas as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único- Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

DS
ACMB

DS
CUB

DS
[Assinatura]

DS
CXDU

DS
[Assinatura]

DS
EJP

DS
[Assinatura]

DS
JRDU

DS
JAMB

DS
LADU

DS
LSM

DS
[Assinatura]

DS
NML

DS
PAML

DS
[Assinatura]

DS
RDGL

DS
SL

DS
SLBL

DS
[Assinatura] 14

Artigo 56º- As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em ata.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho Fiscal, se desejarem, poderão assinar a Ata e demais documentos digitalmente.

Artigo 57º- Compete Conselho Fiscal:

I- Reunir-se para examinar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras parciais do CEEPAM, formalizando o parecer com registro em livro próprio

II- Reunir-se anualmente, no mês de julho, para examinar o balanço anual emitindo parecer devidamente assinado por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal

III- Fiscalizar livros e documentos sempre que julgar necessário

IV- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando constatar não conformidades no cumprimento do Estatuto e que após notificação, não tenham sido acatadas e sanadas pela Diretoria

V- Estabelecer o calendário de reuniões nos termos do inciso I

VI- Fiscalizar a regularidade de decisões e atos da Presidência e de sua Diretoria

VII- Fiscalizar os contratos e convênios celebrados pela Diretoria

VIII- Fiscalizar o recolhimento de tributos, dentro da legislação vigente

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO, RENOVAÇÃO OU VACANCIA DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58º- A eleição do Conselho Fiscal far-se-á em Assembleia Geral Ordinária do CEEPAM.

Parágrafo Único- O novo Conselho Fiscal tomará posse no ato da eleição.

Artigo 59º- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, através de chapas apresentadas ao 1º Secretário onde constarão os nomes de todos os integrantes, por voto aberto. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único- Se não existir uma chapa previamente formada, os candidatos poderão voluntariamente se candidatar durante a assembleia.

Artigo 60º- No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, compete ao Presidente da Diretoria convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Conselho Fiscal, nos termos aplicáveis dos Artigos 26, 27, 28, 29, 30 e 31 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Entre a data do ato formal de renúncia coletiva do Conselho Fiscal e a data da reunião da Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Conselho Fiscal,

DS
15

DS
AMB

DS
UB

DS
S

DS
CXDU

DS
L

DS
EJP

DS
S

DS
JRDU

DS
JAMB

DS
LADU

DS
LSM

DS
S

DS
MML

DS
PAML

DS
Roz

DS
RDGL

DS
SL

DS
SLB1

o Presidente e demais membros deste Conselho Fiscal renunciante continuam com os poderes, obrigações e responsabilidades inerentes aos cargos.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos semestralmente e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou a pedido do Presidente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro- É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo- As reuniões dos membros do Conselho Fiscal poderão ser semipresenciais ou digitais.

Parágrafo Terceiro- Entende-se como reuniões semipresenciais quando os membros do Conselho Fiscal puderem participar e votar presencialmente, no local físico da reunião, mas também à distância, através de ferramentas digitais.

Parágrafo Quarto- Entende-se como reuniões digitais quando os membros do Conselho Fiscal só puderem participar e votar à distância.

Parágrafo Quinto- A manifestação de participantes à distância nas reuniões semipresenciais ou virtuais, deverá ocorrer por meio da ferramenta digital indicada na carta convocatória, assegurando a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma participação presencial.

CAPÍTULO VI - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 62º- O exercício financeiro terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 63º- A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal pela Diretoria dentro dos primeiros sessenta dias do ano.

Parágrafo Único- A prestação de contas obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 64º- A Diretoria, se julgar necessário, contratará serviços de auditoria externa e independente para elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, dentre outros instrumentos assinados com órgãos públicos, dentre outros.

Artigo 65º- A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo CEEPAM será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

DS
ACMB

DS
UB

DS
S

DS
CXDU

DS
L

DS
EJP

DS
S

DS
JADU

DS
JAMB

DS
LADU

DS
LSM

DS
S

DS
MM

DS
PMM

DS
RZ

DS
RDGL

DS
SL

DS
SLB

Artigo 66º- As demonstrações contábeis de cada exercício financeiro juntamente com o parecer do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria para discussão e aprovação.

CAPÍTULO VII- DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo 67º- O patrimônio do CEEPAM e recursos necessários à sua manutenção são constituídos por bens e valores obtidos através de:

1. Bens que, a qualquer título, foram eventualmente adquiridos durante o exercício das atividades institucionais
2. Bens de outras associações ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos
3. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras
4. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público
5. Subvenções provenientes de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, conferidas por membros contribuintes ou terceiros
6. Contribuições dos associados colaboradores
7. Doações em dinheiro ou espécie dos associados fundadores, efetivos ou honorários
8. Rendas originárias de seus bens e direitos
9. Dotações a ele destinadas
10. Receita provenientes dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros
11. Receita proveniente de serviços de assessoria técnica e educacional prestados a entidades públicas e privadas e de outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas
12. Recursos financeiros provenientes da realização de cursos, trilhas ecológicas, venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos ou não pela associação
13. Rendimentos financeiros
14. Rendas eventuais

Artigo 68º- A Diretoria do CEEPAM rejeitará auxílios, contribuições, doações e legados que contenham encargos, condições e cláusulas que possam pôr em risco ou vir a comprometer os princípios e a finalidade visada por esse Estatuto e que possam restringir ou prejudicar e qualquer forma, os fins precípuos do CEEPAM.

Artigo 69º- O CEEPAM destinará recursos para a constituição de um fundo de reserva a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- A Diretoria deverá definir a fonte dos recursos e seu montante que constituirão o fundo de reserva.

Artigo 70º- Toda renda, lucro ou dividendos obtidos pelo CEEPAM serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

CAPÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DO CEEPAM

DS


Artigo 71º- O CEEPAM extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar a impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único- A decisão da extinção do CEEPAM só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Artigo 72º- Em caso de dissolução do CEEPAM, seu patrimônio e acervo entrarão em liquidação, revertendo todos seus bens e direitos para outras organizações não governamentais, sem fins lucrativos, com finalidades assemelhadas a esta entidade, na forma prevista no artigo 61 do Código Civil.

Parágrafo Único- O Presidente da Diretoria será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Artigo 73º- Na hipótese de a associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vier a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido à outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74º- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 75º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta.

Parágrafo Primeiro- É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Parágrafo Segundo- Os associados membros da Diretoria poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos ao CEEPAM, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação do CEEPAM.

Artigo 76º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do CEEPAM em razão de ato regular de gestão, desde que no limite de suas competências estatutárias. Entretanto, respondem civilmente perante a associação quando agirem com dolo, violação da lei, ou do Estatuto Associativo.

DS
AMB

DS
UB

DS
XDU

DS
EJP

DS
JDU

DS
JAMB

DS
UDU

DS
USM

DS
NML

DS
PAM

DS
RMT

DS
RDGL

DS
SL

DS
SLB

Artigo 77º- O presente Estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único- Compete à Assembleia deliberar sobre eventuais regras de transição que se façam necessárias em razão de alterações no presente Estatuto.

Artigo 78º- O CEEPAM é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social e concepção político-partidária ou filosófica.

Artigo 79º- Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 80º- Fica eleita a Diretoria e membros do Conselho Fiscal para o exercício 2020, conforme ata da assembleia realizada para consolidação deste estatuto.

Artigo 81º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 82º- O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 24 de outubro de 2020, passando a vigorar nesta data.

Caraguatatuba, 24 de outubro de 2020

DocuSigned by:
Eduardo de Lima Leduc
4A1AECE870EF4ED...

EDUARDO DE LIMA LEDUC

Presidente

DocuSigned by:
Noelle Tadeu Jorge Elias Leduc
E54F2E91C4534DA...

NOELLE TADEU JORGE ELIAS LEDUC

OAB/SP nº 298.511

* **Última página** do Estatuto Social atualizado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 24/10/2020

Em continuidade à essa Assembleia e visando a transição para os cargos definidos no novo Estatuto, foram propostos e aprovados, por unanimidade, os membros para a nova Diretoria e Conselho Fiscal

- 1- **Presidente da Diretoria: Eduardo de Lima Leduc**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF/MF nº 447.855.346-72 e portador do RG nº 13315148-7 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Nova York, 161, apto. 202, Brooklin - São Paulo- SP, CEP 04560-000
- 2- **Vice-presidente: Suzanne Leduc Bernardes Lopes**, brasileira, casada, professora de educação física, inscrita no CPF/MF nº 222.344.248-01 e portadora do RG nº 35.488.653-8 - SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Leonardo da Vinci, 489, Jd. Oriental - São José dos Campos-SP, CEP 12236-200. Os ambos, já eram os titulares da Presidência e Vice-Presidência anterior, garantindo assim a continuidade das atividades e estratégia da entidade.
- 3- **Primeira Secretária: Simone Nadur Motta Leduc**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF nº 554.740.126-91 e portadora do RG nº MG -2409319 - SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Nova York 161, apto. 202, bairro Brooklin - São Paulo- SP, CEP 04560-000
- 4- **Segunda Secretária: Cibele Várzea Parisi**, inscrita no CPF/MF nº 031.588.918-75 e portadora do RG nº 12723437-8 - SSP/SP, brasileira, casada, terapeuta, residente e domiciliada à Rua Dr. Milton de Souza Meirelles, 200 - Parque Continental - São Paulo - SP - CEP 05324-020.
- 5- **Primeiro Tesoureiro: Jean Roberto de Lima Leduc**, brasileiro, casado, marinheiro, inscrito no CPF/MF nº 671.823.138-04, e portador do RG nº 8183725 - SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Cândido Mariano da Silva Rondon, 900, Sítio do Jacu, bairro Tabatinga - Caraguatatuba-SP - CEP 11679-151.
- 6- **Segundo Tesoureiro: Rodrigo de Godoi Lopes**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF nº 223.219.178-81 e portador do RG nº 29166904-9 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Leonardo da Vince, 489, Jardim Oriental - São José dos Campos, SP, CEP 12236-200.
- 7- **Presidente do Conselho fiscal: José Alberto Mendes Bernardes**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 318.541.177-34 e portador do RG nº 7724351-1 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Cará, 72 - Jardim das Colinas, São José dos Campos-SP, CEP 12242-221.
- 8- **Demais integrantes do Conselho Fiscal:**
 - 8.1 **Ermelindo José Parisi**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 048.945.478-05 e portador do RG nº 11011893-5, residente e domiciliado à Rua Dr. Milton de Souza Meirelles, 200 - Parque Continental - São Paulo - SP - CEP 05324-020

DS
20

DS
ACMB

DS
CB

DS
[Handwritten Signature]

DS
CXDU

DS
[Handwritten Signature]

DS
EJP

DS
[Handwritten Signature]

DS
JRDU

DS
JAMB

DS
LADU

DS
LSM

DS
[Handwritten Signature]

DS
MMU

DS
PAMU

DS
[Handwritten Signature]

DS
RDG1

DS
SL

DS
SLB

8.2 **Pedro Arthur Motta Leduc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 344.935.118-42 e portador do RG nº MG-10073062 - SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Professor José Leite e Oiticica, 237, apto. 181, Vila Gertrudes - São Paulo- SP, CEP 04705-080

8.3 **Raíssa Motta Leduc**, brasileira, solteira, internacionalista, inscrita no CPF/MF 344.935.488-43 e portadora do RG nº 60225386-X - SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Nova York 161, apto. 202, Brooklin, São Paulo- SP, CEP 04560-000.

8.4 **Suplente: Natan David de Brito Díglio**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF 265.864.548-16 e portador do RG nº 22734107-7 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Almeida Torres 141, apto. 93B, Aclimação, São Paulo- SP, CEP 01530-010.

Devido a alteração estatutária, todos os membros que possuíam posições fundamentadas no estatuto anterior, deixam o cargo na data desta assembleia e os novos membros, nomeados de acordo com a estrutura organizacional do novo Estatuto, assumem as respectivas novas posições na mesma data.

Ao assinarem na ata desta assembleia, os participantes e os membros do corpo diretivo anterior, dão ciência da rescisão imediata dos respectivos cargos e os novos membros nomeados tomam posse imediata dos cargos e cumprirão seus mandatos por 3 (três) anos, até 23 de outubro de 2023, conforme o "Termo de Posse" incluído neste documento.

Ficou esclarecido que alguns cargos deixaram de existir e por consequência desse fato, alguns membros do corpo diretivo anterior deixam de possuir cargos estatutários no CEEPAM, podendo eles, atuarem em comitês e grupos de trabalho formados pela Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, o presidente do CEEPAM, Eduardo de Lima Leduc, declarou alterado o Estatuto do CEEPAM na forma aprovada pela Assembleia, parabenizou o novo corpo diretivo e agradeceu os presentes.

Para constar, o secretário nomeado da referida assembleia, Jean Roberto de Lima Leduc, lavra esta ata, que foi assinada pelos presentes, constantes da lista abaixo.

Presidente:  4A1AECE870EF4ED...

Eduardo de Lima Leduc

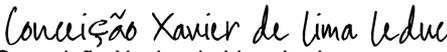
Secretário:  F0065AFFBB6D4F1...

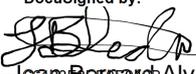
Jean Roberto de Lima Leduc

DS
ALMB
DS
UB
DS
S
DS
CXDU
DS
EJP
DS
JAMB
DS
LADU
DS
LSM
DS
MML
DS
PAML
DS
Roz
DS
RDGL
DS
SL
DS
SLB1

PARTICIPANTES

Em atendimento às orientações sanitárias da pandemia COVID-19, a assembleia foi, parcialmente presencial e através da plataforma digital "Google Meet". As assinaturas foram coletadas digitalmente.

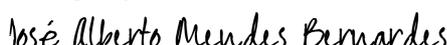
- DocuSigned by:

 1. Conceição Xavier de Lima Leduc conceicao.leduc2021@outlook.com
- DocuSigned by:

 2. Simone Nadur Motta Leduc simoneleduc@hotmail.com
- DocuSigned by:

 3. Jean Bernard Alves de Lima Leduc leducsub@gmail.com
- DocuSigned by:

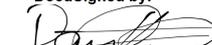
 4. Amanda Cristina Marinho Barbosa amandamarinho@hotmail.com
- DocuSigned by:

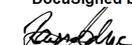
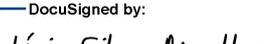
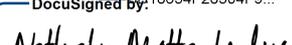
 5. Lenita Alves de Lima Leduc lenitaleduc@gmail.com
- DocuSigned by:

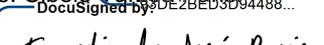
 6. Suzanne Leduc Bernardes Lopes lopessuzzane@gmail.com
- DocuSigned by:

 7. Cecília Leduc Bernardes cleducbernarde@gmail.com
- DocuSigned by:

 8. José Alberto Mendes Bernardes jambernardes@terra.com.br
- DocuSigned by:

 9. Pedro Arthur Motta Leduc pedroleduc@yahoo.com
- DocuSigned by:

 10. Noelle Tadeu Jorge Elias Leduc - OAB/SP nº 298.511 noelleleduc@yahoo.com
- DocuSigned by:

 11. Natan David de Brito Diglio natan@leadsolution.com.br
- DocuSigned by:

 12. Rodrigo de Godoy Lopes rodrigo_dgl@hotmail.com
- DocuSigned by:

 13. Raissa Motta Leduc raissa_leduc1@hotmail.com
- DocuSigned by:

 14. Lívio Silva Mueller liviomiles@hotmail.com
- DocuSigned by:

 15. Nathaly Motta Leduc nathalyleduc@gmail.com
- DocuSigned by:

 16. Cibele Várzea Parisi ki.belle@hotmail.com
- DocuSigned by:

 17. Emerlindo José Parisi eparise1@hotmail.com

DS


DS


Termo de Posse



1- Eduardo de Lima Leduc, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF/MF nº 447.855.346-72 e portador do RG nº 13315148-7 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Nova York, 161, apto. 202, bairro Brooklin - São Paulo- SP, CEP 04560-000, confirma a sua posse, como **Presidente da Diretoria** do CEEPAM, para período de 3 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

Eduardo de Lima Leduc

4A1AEC870EF4ED...

Eduardo de Lima Leduc- eduardo.leduc@gmail.com

2- Suzanne Leduc Bernardes Lopes, brasileira, casada, professora de educação física, inscrita no CPF/MF nº 222.344.248-01 e portadora do RG nº 35.488.653-8 - SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Leonardo da Vinci, 489, Jd. Oriental - São José dos Campos- SP, CEP 12236-200, confirma a sua posse, como **Vice-presidente da Diretoria** do CEEPAM, para período de 3 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

Suzanne Leduc Bernardes Lopes

A481DAC3E2BF424...

Suzanne Leduc Bernardes Lopes- lopessuzzane@gmail.com

3- Simone Nadur Motta Leduc, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MP, nº 554740126-91 e portadora da cédula de identidade do RG. MG -2409319 - SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Nova York 161, apto. 202, Brooklin, em São Paulo-SP, CEP 04560-000, confirma a sua posse como **Primeira Secretária** para o período de 03 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

Simone Nadur Motta Leduc

72CFC424D497425...

Simone Nadur Motta Leduc- simoneleduc@hotmail.com

4- Cibele Várzea Parisi, inscrita no CPF/MF nº 031.588.918-75 e portadora do RG nº 12723437-8 - SSP/SP, brasileira, casada, terapeuta, residente e domiciliada à Rua Dr. Milton de Souza Meirelles, 200 - Parque Continental - São Paulo - SP - CEP 05324-020, confirma a sua posse como **Segunda Secretária**, para o período de 03 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

Cibele Várzea Parisi

93DE28ED3D94488...

Cibele Varzea Parisi: ki.belle@hotmail.com



5- Jean Roberto de Lima Leduc, brasileiro, casado, marinho, inscrito no CPF/MF nº 671.823.138-04, e portador do RG nº 8183725 - SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Cândido Mariano da Silva Rondon, 900, Sítio do Jacu, bairro Tabatinga - Caraguatatuba-SP - CEP 11679-151, confirma a sua posse como **Primeiro Tesoureiro**, para o período de 03 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

F0063AFFBB6D4F1...

Jean Roberto de Lima Leduc – email: jeandosmares@gmail.com

6- Rodrigo de Godoi Lopes, brasileiro, casado, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF nº 223.219.178-81 e portador do RG nº 29166904-9 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Leonardo da Vince, 489, Jardim Oriental - São José dos Campos, SP, CEP 12236-200, confirma a sua posse como **Segundo Tesoureiro**, para o período de 03 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

6586BC72F2F14C2...

Rodrigo de Godoi Lopes: rodrigo_dgl@hotmail.com

7- José Alberto Mendes Bernardes, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 318.541.177-34 e portador do RG nº 7724351-1 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Antônio Cará, 72 - Jardim das Colinas, São José dos Campos-SP, CEP 12242-221, confirma a sua posse como **Presidente do Conselho fiscal**, para o período de 03 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

7420FA04A2F144C...

José Alberto Mendes Bernardes: jambarnardes@terra.com.br

8- Ermelindo José Parisi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 048.945.478-05 e portador do RG nº 11011893-5, residente e domiciliado à Rua Dr. Milton de Souza Meirelles, 200 - Parque Continental - São Paulo - SP - CEP 05324-020, confirma a sua posse como **Membro do Conselho fiscal**, para o período de 03 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

F46661885F12494...

Ermelindo José Parisi: eparise1@hotmail.com



9- Pedro Arthur Motta Leduc, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 344.935.118-42 e portador do RG nº MG-10073062 - SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Professor José Leite e Oiticica, 237, apto. 181, bairro Vila Gertrudes - São Paulo- SP, CEP 04705-080, confirma a sua posse como **Membro do Conselho fiscal**, para o período de 03 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

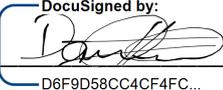
06E497BC2D464F8... Pedro Arthur Motta Leduc: pedroleduc@yahoo.com

10- Raíssa Motta Leduc, brasileira, solteira, internacionalista, inscrita no CPF/MF 344.935.488-43 e portadora do RG nº 60225386-X - SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Nova York 161, apto. 202, bairro Brooklin, São Paulo- SP, CEP 04560-000, confirma a sua posse como **Membro do Conselho fiscal**, para o período de 03 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

2D8AF3B07C7D4C4... Raíssa Motta Leduc: raissa_leduc1@hotmail.com

11- Natan David de Brito Diglio, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF 265.864.548-16 e portador do RG nº 22734107-7 - SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Almeida Torres 141, bairro Aclimação, apto. 93B, São Paulo- SP, CEP 01530-010, confirma a sua posse como **Suplente do Conselho fiscal**, para o período de 03 anos, a contar da data desta assembleia, até 23 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

D6F9D58CC4CF4FC... Natan David de Brito Diglio: natan@leadsolution.com.br

Edital de Convocação

Noroeste News

Oficina das Pizzas
 Caraguá - São Paulo - Brasil
 A Pizza Italiana com o tempero brasileiro
 Delivery
 Centro - 3883-1921 (12) 99640-0158
 Massaguçu - 3884-1386
 (12) 99640-0158

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS CIDADES DE CARAGUATUBA, UBATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHA BELA
 Caraguatuba, 08 de outubro de 2020 E-mail editor@noroesteneews.com.br Site - http://www.noroesteneews.com.br ANO XXIII N° 1.167

MUNDO DOS BRINQUEDOS
 (12) 98253-1295
 (12) 3883-3957
 Com dois endereços: Calçada, 138 - Centro - Caraguá
 Praça Cândido Mota, 193 - Loja 18 - Centro - Caraguá

Operação impede invasão de área no Parque Estadual da Serra do Mar

Caraguatuba completa 30 dias com taxa de ocupação de leitos abaixo de 40%



Fundo Social de Caraguá promove Bazar Solidário nos dias 8 e 9 de outubro

Parlamento Europeu aprova meta de reduzir emissão de gases até 2030

#alutacontinua

Baduca Filho
15300
 Prefeito Aguilar Junior
 Vice José Ernesto

CELEGAÇÃO: FAZER APENAS UM POR CARAGUÁ
 1088 - FONE: 3883-7777 - 3883-2211 - FAX: 3883-78033
 CNPJ DO CANDIDATO: 06.579.775/0001-56 - R\$ 100

FC/BADUCAFILHO
 @BADUCAFILHO

Líder Imóveis Caraguá

CRECI 30778/J

Locação e Venda

Porto Novo
 Sobrado em condomínio c/ 2 dormitórios, 2 banheiros, sala, cozinha, 1 vaga e área de serviço.
R\$175.000,00 SO0396

Casa Branca
 Apartamento c/ 2 dormitórios recém-reformado. Local tranquilo, acesso fácil à tudo o que você precisa!
R\$ 160.000,00 AP0474

Caputera
 Sobrado c/ 1 Suite, 1 sala, 1 banheiro social, 2 vagas de garagem em ótima localização. Aceita Financiamento!
R\$159.900,00 SO0454

Martim de Sá
 Casa c/ 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e 1 vaga de garagem.
R\$195.000,00 CA0350

Morro do Algodão
 Casa c/ 2 dormitórios, sala, cozinha, churrasqueira e garagem para 4 carros.
R\$150.000,00 CA0273

Jardim das Gaivotas
 Casa com 2 dormitórios, 1 sala, 1 banheiro, 1 vaga. 46,00 m² área construída.
R\$179.990,00 CA0169

Praia Palmeiras
 Casa c/ 2 dormitórios, 1 sala, cozinha, quintal e garagem - 65 m². Aceita Financiamento!
R\$189.900,00 CA0551

12 3883.4473
 Av. Pres. Castelo Branco, 59 - Sumaré
 www.imovellider.com.br

DocuSigned by:
 Eduardo de Lima Leduc
 4A1AEE870EF4ED... DS

MDC
CONSULTORES IMOBILIÁRIOS ASSOCIADOS
30 ANOS DE BONS NEGÓCIOS E HONESTIDADE!
Av. Manoel Severino de Castro, 176
Barranco Alto - Porto Novo
e-mail: atendimento@mdcmoveis.com.br
site: www.mdcmoveis.com.br

MDC 0336
CASA - VENDA
3 DORMS. SENDO
3 SUÍTES
2 VAGAS
1 SALA
R\$ 390.000
JARDIM BRITÂNIA

MDC 0385
CASA - VENDA
3 DORMS. SENDO
1 SUÍTE -
4 VAGAS
R\$ 380.000
MASSAGUAÇU

MDC 1388
CASA - VENDA
3 DORM. SENDO
1 SUÍTE C/ CLOSET
4 VAGAS - 2 COB.
R\$800.000
SUMARÉ

MDC 1410
CASA 2 DOR. - 1 VAGA
PODE SER FINANC.
R\$ 230.000
JARDIM DAS
GAIVOTAS

MDC 1401
CASA 2 DOR. - SENDO
1 SUÍTE - PODE SER
FINANC. - 1 VAGA
R\$ 230.000
MASSAGUAÇU

**ALUGO KITNETS
NO CENTRO C/ E SEM
MOBÍLIA.
ARUAN PRÓXIMO À
FACULDADE S/MOBÍLIA
FONE: (12) 98130-5959
CRECI: 42542**

ALUGA Kitnet no Barranco Alto R\$730,00 mobiliada para uma pessoa ou casal sem crianças e animais. Com água, luz, IPTU e SKY incluso. Tratar (12) 99205-7829 c/ Marli

ALUGA-SE sala no Condomínio Caraguá Profissional Center/ (12) 98114-0022

VENDO Chácara no Pouso Frio/ beira da represa. Mil metros R\$ 60 mil e 500 metros R\$30 mil Tratar (12) 99118-2295 c/ José

PROCURO EMPREGO para limpar quintal e jardim/ 98230-0553

Vendo terreno 1.000m² murado e aterrado c/ projeto aprovado de 10 sobrados na Rua Cristóvão de Barros/ um quarteirão da Pizzaria Lunamar/ avaliado em R\$ 550.000,00 mas aceito contra oferta (12) 99660-2700 com Flávio

PROCURO trabalho de vendedora/ atendente/ ou vaga que estiver disponível/ (12) 99737-8723

VAPAPESCA SO R\$90MIL 2 dorm/ sala/ coz/ w/c ótimo local/ ZAP 98187 8636

M. DO ALGODÃO R\$50MIL/ LOTE 360M²/ ESCRITURA DEFINITIVA/ ZAP 98187 8636

CURSO PREPARATÓRIO
CANDIDATOS A VEREADOR 2020
com Pedro Monte-Mór
VENHA SE PREPARAR PARA A CAMPANHA DE 2020
VAGAS LIMITADAS
Maiores Informações (12) 99714-4217
jornalispedromontemor@gmail.com
INSCREVA-SE AGORA!!!

IMPERDÍVEL
VD ótimo lote no Britânia (Vl. Oceânica) 500m², murado e aterrado, 200m da praia, dctos ok. Para vender urgente R\$195.000 bem abaixo do mercado
TT. 99622-9797 Whatsapp

Mary Help
DIARISTAS E MENSALISTAS
DIARISTAS e EMPREGADAS DOMÉSTICAS
Vagas para início imediato em Caraguatutuba (todas as regiões).
Necessário ter experiência e telefones de referência.
Contato para entrevista whatsapp (12) 988151996

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo Digital nº: 1007471-36.2018.8.26.0126
Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária
Requerente: Ana Maria Gabos de Campos
Prioridade Ressa
3ª Vara Cível/3ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,
PROCESSO Nº 1007471-36.2018.8.26.0126
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Caraguatutuba, Estado de São Paulo,
D(r)g(a), PAULO GUILHERME DE FARIA, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o) a todos quantos vierem o presente ou dele conhecimento tiverem, réus ausentes, inertes, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Maria Gabos de Campos e Pedro Luis Cardoso de Campos, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando regularizar o domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Virgem, Bairro Getúlia, na Praia de Massaguapé, Caraguatutuba/SP, identificação municipal sob o nº 06.104.010, Lote 10 da Quadra 31, do Loteamento: O Capricócio, descrito e caracterizado na matrícula nº 52.557 do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatutuba/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expediu-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, afluir após o prazo de 30 dias, Não sendo contestada a ação, o riu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caraguatutuba, aos 02 de agosto de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O CEEPAM - Centro Educacional e Ecológico de Proteção Ambiental, convocam à Assembleia Geral Extraordinária, para Alteração do Estatuto. Sendo a primeira chamada às 14:00 hs, e a segunda às 14:30hs; no dia 24 de outubro de 2020, no Sítio do Jacú, Alameda Cândido Mariano da Silva Rondon 900, Sítio do Jacú - Praia Tabatinga - Caraguatutuba. SP, Caraguatutuba, 07 de outubro de 2020.
Eduardo de Lima Leduc
Presidente

APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAGUATUTUBA
CNPJ 48.672.323/0001 - Inscrição Municipal 1.429 - C.N.S.S. 23002.004234/88-16 de 13/12/88
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.039 de 30/08/77 - Lei de Utilidade Pública Estadual nº 2.575 de 30/12/80.
Lei de Utilidade Pública Federal nº 6.126/90-75
Filial da Federação Nacional das APAES sob o nº 301
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28996.016308/93-76-09/12/94
(12) 3883-2743 - Av. Bahia, 633, Indaiá CEP 11665-060 Caraguatutuba/SP - Email, admmapaeacaragua@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CARAGUATUTUBA – SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Caraguatutuba, com sede em Caraguatutuba, na Avenida Bahia, nº633, bairro Indaiá, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Administrador Provisório Sr (a). Sônia Maria Vitor, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 10 horas, do dia 12 de novembro de 2020, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020
- 2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2020, mediante parecer do Conselho fiscal;

3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Caraguatutuba, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão da Apae de Caraguatutuba.

4- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art.58, inciso I, do Estatuto padrão da Apae).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. (Art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes). É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto das Apaes).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 10:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (Art. 24, inciso 2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Caraguatutuba, 06 de outubro de 2020.

Sônia Maria Vitor
Administradora Provisória da Apae

DocuSigned by:

Eduardo de Lima Leduc

4A1AECE870EF4ED...

DS
[Assinatura]